



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO
DIRETA DE QUE TRATA A LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL
DE 2021, A QUAL ESTABELECE
NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, VI, da Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos de nº 5.206/2022, de 14 de setembro de 2022,

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam regulamentadas as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta da Estância Turística de Brotas.

§1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Brotas, exceto as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º Os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo primeiro deste Decreto poderão adotar a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 02

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

III – as aquisições que não se enquadrarem nos incisos anteriores, deverão passar pelo rito completo de compras, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

IV – as contratações cujos valores sejam de até 25% do limite da dispensa de licitação, desde que consultados pelo menos 03 fornecedores inscritos no cadastro de fornecedores do Município, ficarão dispensadas de publicação nos veículos oficiais, sendo empenhado o menor valor cotado, desde que os orçamentos contemplem as regras estabelecidas no decreto que versa sobre o registro de preços;

V – as contratações cujos valores sejam superiores a 25% teto da dispensa de licitação, bem como todas as contratações oriundas de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão seguir o rito completo de compras por dispensa eletrônica.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se unidade gestora a Prefeitura Municipal.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Os valores estabelecidos como teto, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 03

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§6º Os valores referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput serão atualizados anualmente de acordo com os Decretos expedidos pelo Poder Público Federal que dispuserem sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º Entende-se por objetos da mesma natureza aqueles do mesmo “gênero” do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade, levando em consideração o nicho provedor predominante de mercado.

§8º Em situação específica e em caso de dúvida se determinado bem ou serviço pertence ao mesmo ramo de atividade poderá ser levada em consideração a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, nos termos do disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de Formalização de Demanda com a indicação do dispositivo legal aplicável (art. 3º, inciso I ou II), a secretaria ou setor requisitante, a necessidade a que se busca atender, a descrição do objeto e a justificativa para a contratação;

II - Estudo Técnico Preliminar, nos casos em que a natureza ou complexidade do objeto exigirem ou quando a secretaria ou o responsável pela condução do procedimento licitatório demonstrarem a necessidade/urgência;

III - Termo de Referência, sempre que se tratar da contratação de serviços e, no caso da aquisição de bens, quando as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda forem insuficientes para a descrição e detalhamento do objeto;

IV - Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, na hipótese de contratação de obra ou serviço de engenharia, conforme definição presente nos incisos XII e XXI, do artigo 5º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 04

V - Análise de riscos da contratação, nos casos em que a natureza ou complexidade do objeto exigirem, ou quando a secretaria ou o responsável pela condução do procedimento licitatório demonstrarem a necessidade;

VI - Pesquisa de preço nos termos dos artigos 6º a 8º deste Decreto e da regulamentação municipal específica sobre a formação de preço estimado das contratações públicas;

VII - Estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - Autorização do ordenador da despesa para abertura do procedimento;

IX - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X - Lista de verificação (*check list*) de conformidade ao disposto neste artigo, conforme anexo I;

XI - Minuta do contrato, em casos em que a contratação precisar de garantia;

XII - Parecer jurídico, quando este não for dispensável nos termos do artigo 10 deste decreto;

XIII - Publicação no site oficial do município ou no sistema de processo eletrônico das propostas, no prazo mínimo de 3 (três) dias, contado do dia seguinte à data da divulgação do aviso;

XIV - Mapa comparativo de preços a partir da análise das propostas de preços recebidas;

XV - Justificativa do preço;

XVI - Comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XVII - Razão de escolha do fornecedor;

XVIII - Homologação pela autoridade competente;

XIX - Publicação do contrato, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas/ PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 05

§1º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial do município ou no sistema de processo eletrônico, quando houver, bem como no Diário Oficial do Município.

§2º O Documento de Formalização da Demanda ou do Pedido será apresentado pela secretaria requisitante e, além de outras informações consideradas pertinentes, conforme *check list* descrito no art. 5º, inciso X, do presente Decreto.

§3º Devem, preferencialmente, ser adotadas as minutas padronizadas de Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência aprovadas pela Administração de Materiais, Licitações e Contratos.

§4º A elaboração do estudo técnico preliminar incumbe à secretaria requisitante e, conforme definição constante na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§5º Caso o pedido de compra direta não preencha todos os elementos previstos no §2º, será devolvido ao Setor para que o regularize, quando o responsável pela condução do procedimento licitatório deverá fundamentar sua devolução.

Art. 6º A pesquisa de preços de que trata o inciso VIII do artigo 5º deste Decreto, incumbe à secretaria requisitante e será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 8º, deste Decreto; e
- V - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Art. 7º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 06

Art. 8º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo de preços, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, ou médica, conforme o valor mais econômico ao Município, do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de Registro de Preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, desde que justificada em razão da impossibilidade de realizar a pesquisa de preços com base nos incisos I, II e III do presente artigo, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou de e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§1º Quaisquer que sejam os parâmetros utilizados, dentre os indicados neste artigo, devem ser comprovados por meio da juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados, tais como os e-mails enviados e não respondidos.

§2º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atentar para os riscos de orçamentos incompatíveis com os padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§3º Se houver a necessidade de se realizar a pesquisa de preços com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - obtenção de propostas comerciais formais, contendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 07

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação legível do responsável.

II - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 7º deste Decreto, com o encaminhamento do termo de referência ou projeto básico, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, inclusive com a juntada dos e-mails ou ofícios enviados.

§5º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 6º A escolha dos fornecedores para obtenção de pesquisa prévia de preços deve recair, preferencialmente, sobre aqueles cadastrados, habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras do órgão. Entende-se por fornecedor habitual aquele cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§7º Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

Art. 9º No processo para contratação direta de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 08

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

§1º Nas contratações realizadas pelo Município desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos tais como PINI, CDHU, FDE, SABESP, DER, SIURB dentre outros.

§2º Fica autorizada, no que couber, a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021, do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas alterações, documentos que estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 10 Não serão obrigatórios, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021, a análise e o parecer jurídico nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do pequeno valor de que tratam o presente Decreto e que tem como fundamento o art. 75, incisos I e II, da mencionada lei federal, salvo se:

I - houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico;

II – o gestor/ administrador suscitar dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação

Parágrafo único. Nos processos de contratação direta deverão ser utilizadas as minutas padronizadas dos contratos administrativos e demais documentos formais de instrução do processo previamente aprovadas pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno e pela advocacia pública da Administração de Materiais, Licitações e Contratos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 09

Art. 11 Para busca do melhor preço na contratação será providenciada disputa aberta entre os fornecedores através da publicação do aviso de contratação direta por dispensa de licitação no site oficial do Município ou no sistema eletrônico, com a estipulação para que sejam recebidos no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contado do dia seguinte à divulgação do aviso.

Art. 12 Considerando as especificidades que caracterizam e contextualizam a necessidade a que a contratação por dispensa visa atender, e, levando em conta critérios como urgência, imprevisibilidade e risco emergente de descontinuidade do serviço/ interrupção do fornecimento do produto, poderá a Administração Pública, em razão do interesse público envolvido e mediante justificativa exarada da secretaria requisitante, realizar a seleção da proposta mais vantajosa, utilizando-se concomitantemente das propostas coletadas na pesquisa para estimativa do valor da contratação e daquelas enviadas na disputa aberta aos fornecedores.

Parágrafo primeiro. Também na incidência da hipótese descrita no caput deste artigo deverá ser observado o disposto no artigo 8º deste regulamento.

Art. 13 Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas, conforme preconizado no art. 61, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º A negociação a que se refere o caput deste artigo será formalizada por escrito e deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 14 No caso de o procedimento de disputa aberta entre os fornecedores de que trata o art. 11 deste Decreto restar fracassado, o responsável pela condução do procedimento licitatório poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 10

Art. 15 A habilitação do fornecedor/ prestador de serviço detentor da melhor proposta, classificada em primeiro lugar na disputa, ocorrerá por meio da apresentação dos documentos necessários à demonstração de que possui capacidade para execução do objeto da contratação direta, dividindo-se em habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando couber, técnica e econômico-financeira, observando-se regramento a respeito constante na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16 Nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que a contratação não resulte de obrigação futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP é condição indispensável para a eficácia dos contratos e seus aditamentos, firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133 1º de abril de 2021, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento hábil.

Art. 18 Não será admitida a contratação direta por dispensa de licitação de que trata o artigo 3º deste Decreto quando o valor da contratação estiver acima dos limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 19 Compete à secretaria demandante providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como a fiscalização da prestação do serviço contratado.

Art. 20 Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, mediante o devido processo administrativo, o fornecedor estará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 21 Aplicam-se às contratações disciplinados por este Decreto, no que couber, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 11

§1º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante a declaração de observância desse limite na licitação.

Art. 22. As exigências deste decreto, especialmente no que tange a formalização do Termo de Referência e Pesquisa de Preços poderão ser flexibilizadas, excepcionalmente quando da contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos de valores iguais ou inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e quando a definição e especificação do serviço a ser contratado depender da avaliação do fornecedor após a desmontagem do veículo ou equipamento hipótese em que o requisitante deverá validar a informação prestada pelo fornecedor.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a escolha do fornecedor deverá ser justificada pelo requisitante.

Art. 23 A Administração Pública poderá utilizar eventual Decreto de regionalização em suas contratações diretas.

Art. 24 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 5.574, de 10 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 13 de novembro de 2024.

LEANDRO CORRÊA.
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

ÉERICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 12

ANEXO I.

Fase de Planejamento

ANALISE INICIAL PARA INICIO DE TODO O PROCESSO QUEM DEVE FAZER ESSAS ANALISES SÃO AS SECRETARIAS, Identificação da Necessidade para dar início ao ETP:

- I) Levantamento da necessidade pela unidade requisitante;
- II) a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III) a definição das condições de execução;
- IV) definições de pagamento;
- V) definições de garantias exigidas e ofertadas; e
- VI) definições e condições de recebimento;
- VII) o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- VIII) observação dos potenciais de economia de escala;
- IX) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- X) Elaboração do ETP com justificativa da contratação.

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP deve conter:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 = De 13 de novembro de 2024 Fls. 13

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2. Documento de Formalização de Demanda deve conter:

- a) Identificação do Solicitante: Nome e cargo do responsável pela solicitação. Secretaria, departamento ou setor solicitante.
- b) Descrição Detalhada da Necessidade: Descrição clara e objetiva do que está sendo solicitado (bens, serviços ou obras).
Justificativa da necessidade, incluindo o problema a ser resolvido ou a demanda específica a ser atendida.
Relevância e impacto da aquisição/contratação para o órgão.
- c) Especificações Técnicas Preliminares: Detalhamento das especificações técnicas básicas do bem ou serviço solicitado. Requisitos mínimos de qualidade e desempenho. Quantidade estimada a ser adquirida/contratada.
- d) Prazo de Necessidade. Data ou período em que o bem/serviço é necessário. Urgência da demanda, se aplicável.
- e) Alinhamento com o Planejamento Estratégico Compatibilidade da demanda com os objetivos estratégicos do órgão.
Referência ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), se aplicável.
- f) Estimativa de Custos Estimativa preliminar de custos com base em cotações anteriores ou pesquisas de mercado. Referência à fonte de dados utilizada para a estimativa.
- g) Análise de Alternativas: Consideração de alternativas para atender à necessidade, incluindo análise de custo-benefício. Justificativa da escolha da alternativa mais adequada.
- h) Impacto Orçamentário: Identificação da dotação orçamentária prevista para a aquisição/contratação. Compatibilidade com a disponibilidade orçamentária.
- i) Riscos Associados: Identificação de possíveis riscos na aquisição ou contratação e estratégias de mitigação.
- j) Outros Aspectos Relevantes: Considerações adicionais que possam impactar a contratação, como regulamentações específicas, sustentabilidade, entre outros.
- k) Aprovações e Assinaturas: Assinatura do solicitante e aprovação pela autoridade competente. Data de elaboração e aprovação.

3. Termo de Referência deve conter:

- a. Descrição detalhada do objeto da licitação;
- b. Especificações técnicas;
- c. Cronograma físico-financeiro;
- d. Valor estimado;
- e. a definição das condições de execução;
- f. definições de pagamento;
- g. definições de garantias exigidas e ofertadas e;
- h. definições e condições de recebimento;
- i. o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- j. observação dos potenciais de economia de escala;
- k. a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 14

1. indicação do gestor e fiscal do contrato;

4. As cotações de preços devem conter:

- Descrição detalhada do objeto da pesquisa;
 - 1 preço ao menos do PNCP;
 - Fontes consultadas e metodologia utilizada;
 - Cotações de preços obtidas de fornecedores ou prestadores de serviço;
 - Análise comparativa dos preços cotados;
 - Justificativa do preço estimado;
 - Atualização dos preços conforme variações de mercado;
- Mapa Comparativo de Preço
- Relação das propostas recebidas;
 - Critérios de avaliação das propostas;
 - Comparação das propostas com base nos critérios estabelecidos;
 - Indicação da proposta vencedora;
 - Justificativa da escolha da proposta vencedora.
 - Análise de eventuais desclassificações ou inabilitações.
 - Registro dos preços unitários e totais das propostas.
 - Declaração clara sob quem realizou as cotações e certificação de que os valores estão dentro dos valores de mercado.

5. Definição do Regime de Execução e Modalidade de Licitação

- a. Determinação do regime de execução.
- b. Escolha da modalidade de licitação.

Outros Documentos Necessários para Anexar ao Processo

3) Projeto Básico

- Definição completa do objeto da contratação.
- Soluções técnicas globais e localizadas.
- Identificação dos elementos constitutivos do objeto.
- Definições das especificações técnicas.
- Descrição dos métodos e procedimentos de trabalho.
- Estimativa de custos detalhada.
- Cronograma físico-financeiro.
- Estudos preliminares de viabilidade técnica e econômica.
- Indicação dos padrões de qualidade e desempenho.

5) Análise de Risco

- Identificação dos riscos inerentes ao objeto da contratação.
- Classificação e avaliação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência e impacto.
- Propostas de mitigação e gerenciamento dos riscos
- Plano de contingência para os principais riscos.
- Acompanhamento e revisão contínua dos riscos durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 = De 13 de novembro de 2024 Fls. 15

Projeto Básico

O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e caracterizar a obra ou serviço a ser contratado, permitindo sua execução e seu orçamento detalhado. Deve conter:

1. Descrição do Objeto
 - Definição clara e objetiva do que será construído ou executado.
2. Justificativa da Necessidade
 - Explicação sobre a necessidade da obra ou serviço e seus benefícios esperados.
3. Estudos Preliminares
 - Estudos técnicos que embasam o projeto, como viabilidade técnica e econômica.
4. Especificações Técnicas
 - Descrição detalhada dos materiais, métodos e padrões a serem utilizados.
5. Desenhos e Plantas
 - Plantas, cortes, elevações e outros desenhos que definam a geometria e as características da obra ou serviço.
6. Memorial Descritivo
 - Documento que descreve todas as etapas da obra ou serviço, detalhando os procedimentos a serem adotados.
7. Orçamento Detalhado
 - Estimativa dos custos com base nas especificações e quantidades definidas, incluindo planilhas de quantitativos.
8. Cronograma Físico-Financeiro
 - Planejamento das etapas da obra ou serviço, com prazos e desembolsos previstos.
9. Análise de Impacto Ambiental (se aplicável)
 - Estudo dos possíveis impactos ambientais da obra e medidas mitigadoras.
10. Identificação dos Riscos
 - Avaliação preliminar dos riscos técnicos, econômicos e ambientais, e propostas de mitigação.
11. Normas e Regulamentações Aplicáveis
 - Referência às normas técnicas e regulamentações que devem ser seguidas durante a execução.
12. Premissas de Projeto
 - Definição das condições iniciais e limitações consideradas na concepção do projeto.

Projeto Executivo

O Projeto Executivo é o detalhamento do Projeto Básico, com todas as especificações técnicas necessárias para a execução da obra ou serviço, incluindo os detalhes construtivos e as especificações de cada componente. Deve conter:

1. Desenhos Detalhados
 - Desenhos de engenharia em escala, incluindo plantas baixas, cortes, elevações, perspectivas, detalhes construtivos e esquemas de instalações.
2. Memorial Descritivo e Justificativo
 - Documento mais detalhado que o do Projeto Básico, explicando cada aspecto técnico e justificando as escolhas feitas.
3. Especificações Técnicas Detalhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.806/2024 =
De 13 de novembro de 2024
Fls. 16

- Descrição pormenorizada dos materiais e equipamentos, incluindo normas de qualidade, métodos de aplicação e controle de qualidade.
- 4. Lista de Materiais
 - Relação completa dos materiais e equipamentos a serem utilizados, com especificações técnicas, quantidades e unidades de medida.
- 5. Planilhas de Quantitativos
 - Detalhamento preciso das quantidades de cada item a ser utilizado na obra, com base nos desenhos detalhados.
- 6. Orçamento Executivo
 - Orçamento final e detalhado, com base no levantamento preciso de quantidades e custos, refletindo as especificações do Projeto Executivo.
- 7. Cronograma de Execução Detalhado
 - Cronograma atualizado e detalhado, com fases de execução específicas e prazos correspondentes.
- 8. Plano de Execução
 - Descrição dos métodos construtivos e técnicas a serem aplicadas, passo a passo, durante a execução da obra ou serviço.
- 9. Especificações de Equipamentos e Ferramentas
 - Detalhamento dos equipamentos e ferramentas necessárias para a execução, incluindo instruções de uso e manutenção.
- 10. Normas de Segurança e Meio Ambiente
 - Detalhamento das medidas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e mitigação de impactos ambientais.
- 11. Documentação de Aprovações e Licenças
 - Cópias das aprovações e licenças necessárias para a execução da obra, conforme legislação aplicável.
- 12. Relatórios de Ensaio e Testes (se aplicável)
 - Relatórios detalhando os ensaios e testes a serem realizados nos materiais e componentes durante a execução.